



9667033



08000.038554/2019-18

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 423/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.038554/2019-18****INTERESSADO: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento do produto Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies da empresa **KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, em razão da presença da bactéria *Enterobacter gergoviae* a qual gera o risco de infecções em indivíduos com o sistema imunológico comprometido, sendo que, excepcionalmente, existe necessidade de intervenções médicas adicionais para evitar risco de morte.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento promovida pela **KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar o recolhimento, substituição ou reembolso do valor do produto Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies, lote 219, produzidos somente entre as 6h30 e as 7h30 do dia 7 de agosto de 2019, com data de validade de 24 meses (7 de agosto de 2021).

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento apresentou data de início de atendimento (12 de setembro de 2019) e abrangerá 1 (um) pacote promocional com 4 (quatro) unidades das Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies, tendo em vista que, do total de 120 caixas, a KIMBERLY-CLARK conseguiu bloquear 119 caixas e 5 pacotes promocionais antes da comercialização ao consumidor. A numeração do lote atingido e a distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito colocados no mercado foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 9664253), assim como foi informado que a referida empresa não exportou o produto.

1.3. No tocante à data e modo de detecção do defeito, informou que *"no final do dia 15.8.2019, a equipe de logística da KIMBERLY-CLARK realizava uma verificação rotineira no Centro de Distribuição e constatou que, em 10.8.2019, 120 caixas do lote 219 foram liberadas para distribuição durante o período de quarentena, ou seja, antes da conclusão dos testes microbiológicos realizados pela KIMBERLY-CLARK no lote 219 das Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies. Em vista disso, no dia 16.8.2019, a KIMBERLY-CLARK comunicou esta D. Coordenação do DPDC de que iniciaria uma investigação a respeito dos fatos, nos termos do artigo 2 da Portaria 618/2019 e enviou e-mails para a ANVISA solicitando a realização de reunião para esclarecimento dos fatos."*

1.4. Nesta linha: *"ao longo da investigação, a KIMBERLY-CLARK verificou que houve uma falha humana operacional na liberação das 120 caixas do lote 219 das Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies. Infelizmente, o funcionário da KIMBERLY-CLARK manualmente fez o scanner incorreto e acabou indevidamente liberando os produtos de outra linha de fabricação. Em vista disso, as 120 caixas do lote 219 foram encaminhadas para distribuição diante do equivocado entendimento de que já haviam sido liberadas do período de quarentena. Durante a investigação, a KIMBERLY-CLARK fez testes microbiológicos nas amostras das Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies, do lote 219, e estes testes confirmaram a presença de bactéria, o que manteria os produtos devidamente bloqueados ou encaminhados para a esterilização, conforme o procedimento padrão adotado pela KIMBERLY-CLARK."*

1.5. Por fim: "*a KIMBERLY-CLARK agiu diligentemente e, em 5.9.2019, concluiu sua investigação e realizará a campanha de recall de um único pacote promocional do lote 219, contendo 4 unidades das Toalhas Umedecidas Max Clean Huggies em razão da presença da bactéria Enterobacter gergoviae.*".

1.6. Por fim, apresentou o Plano de Mídia a ser executado, com veiculação do Aviso de risco em Tv aberta, rádio, e mídia impressa e digital, bem como o plano de atendimento ao consumidor, além da justificativa dos meios escolhidos.

1.7. É o relatório, passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 16.08.2019 (SEI 9475591) e apresentou a presente Campanha de Chamamento (SEI 9641513) em 05.09.2019, cumprindo, assim, o prazo para conclusão da investigação tendo em vista que a extensão do referido prazo foi aceita pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor conforme justificativa apresentada (9591513) pela empresa.

2.2. A empresa **KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.** apresentou, às fls. 01-03 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devesse ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretária, **Dr. Maximilian Fierro Paschoal (mpaschoal@pn.com.br)** e **Dr. Lucas Pinto Simão (lsimao@pn.com.br)**. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, do defeito e do risco e suas implicações, além do Aviso de Risco e Plano de Mídia, em acordo com a portaria Portaria nº 618/2019.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa optou pela veiculação do Aviso de Risco, em meio de difusão de sons e sons e imagem, em seu *website* e mídias sociais, e em meio escrito, conforme disposto no artigo 4º da Portaria 618/2019.

2.5. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor será a partir do dia 12 de setembro de 2019, assim como a empresa afirma ter comunicado a ANVISA o recolhimento em tela e ressalta que não recebeu qualquer reclamação de consumidores relatando qualquer incidente relacionado aos produtos.

3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento **dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.**

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral**



de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, em 16/09/2019, às 11:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 16/09/2019, às 12:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9667033** e o código CRC **5AD21C49**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.